



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.351/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CONTEÚDOS MUSICAIS REPRODUZIDOS EM VEÍCULOS DE LAZER CONHECIDOS COMO “TRENZINHOS DA ALEGRIA”, “CARRETAS DA ALEGRIA” E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE IACRI, VISANDO À PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os veículos de lazer conhecidos como “Trenzinhos da Alegria”, “Carretas da Alegria” e similares deverão executar exclusivamente músicas e conteúdos de caráter infantil, educativo, cultural e familiar, adequados à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 2º. Fica proibida a reprodução de músicas, áudios ou conteúdos que contenham:

- I – palavrões ou expressões ofensivas;
- II – apologia à violência, ao crime ou ao uso de drogas;
- III – conteúdo de conotação sexual ou erotização;
- IV – discriminação de qualquer natureza; e,
- V – conteúdos inadequados para crianças e adolescentes.

Art. 3º. A presente Lei aplica-se:

- I – aos veículos recreativos e de entretenimento infantil que circulem no município;
- II – aos eventos culturais e recreativos promovidos pelo Poder Público Municipal; e,
- III – às atividades destinadas ao público infantil e adolescente realizadas em espaços públicos municipais.

Art. 4º. Os responsáveis pelos veículos recreativos, eventos e unidades escolares deverão garantir que todo o conteúdo reproduzido esteja adequado à proteção integral das crianças e adolescentes, observando os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

- I – advertência;
- II – multa, conforme regulamentação do Poder Executivo;
- III – suspensão da autorização de funcionamento, em caso de reincidência, no caso dos veículos recreativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

.....

LEI Nº 2.351/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 11 de junho de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração